



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 102/15 - 1ª Renovação

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art.23, parágrafo único, inciso V do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Renovação de Licença de Pesquisa Sísmica à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).

CNPJ: 33.000.167/0895-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159 - Paquetá.

CEP: 11015-001

CIDADE: Santos

UF: SP

TELEFONE: (0XX13) 3249-7700

FAX: (0XX13) 3249-7710

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02022.001105/2013-86

autorizando a realizar a 2ª campanha da atividade de “Pesquisa Sísmica Marítima 4D Nodes no Campo de Lula – Bacia de Santos”, enquadrada como Classe 3 conforme Resolução CONAMA nº 350/04 e Portaria MMA nº 422/11, dentro do polígono definido pelas seguintes coordenadas (SIRGAS 2000):

Área da Atividade		
Vértices	Latitude	Longitude
1	-25°19'00,0000"	-42°52'59,1000"
2	-25°28'16,0000"	-42°34'35,9000"
3	-25°45'43,4000"	-42°45'16,0000"
4	-25°36'26,7000"	-43°03'41,2000"

Esta Licença de Pesquisa Sísmica é válida até o dia 31 de julho de 2018.

A validade desta Licença de Pesquisa Sísmica está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Pesquisa Sísmica é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

18 OUT 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 116/17 - 1ªRENOVAÇÃO

1. Condições Gerais:

1.1 Esta Licença de Pesquisa Sísmica deverá ser publicada conforme o disposto no §1º, do Art. 10 da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.5 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

1.6 A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 Condições Específicas:

2.1 Esta licença autoriza a realização da atividade no interior do polígono autorizado para a pesquisa, exclusivamente com a embarcação sísmica M/V Osprey Explorer e a embarcação Hugin Explorer que será responsável pela fixação dos receptores no fundo marinho.

2.2 A utilização dos canhões de ar em potência máxima somente é permitida dentro do polígono da Área de Aquisição. No polígono da Área de Manobra os disparos dos canhões de ar devem se limitar ao aumento gradual, cumprindo desta forma os procedimentos estabelecidos no Guia de Monitoramento da Biota Marinha. A única ocasião em que os disparos poderão atingir potência máxima na Área de Manobras será durante a realização de testes.

2.3 Informar ao IBAMA a data e o horário efetivos do início e do término das atividades desenvolvidas para condução da Pesquisa Sísmica Marítima, bem como interrupções maiores de 24 horas da atividade, as datas efetivas de início e término da paralisação e o motivo desta, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir de cada data. Para tal, devem ser consideradas a saída/chegada no porto, os testes dos canhões de ar, bem como o início/fim dos disparos em qualquer potência e o lançamento/recolhimento dos receptores no fundo marinho.

2.4 Implementar o Projeto de Controle da Poluição, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.001105/2013-86. Apresentar o relatório da atividade de acordo com os prazos e diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.5 Implementar o Projeto de Monitoramento da Biota Marinha, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.001105/2013-86.

2.6 Implementar o Projeto de Monitoramento Acústico Passivo, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.001105/2013-86.

Amy

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 116/17-1ªRENOVAÇÃO

- 2.7 Implementar o Projeto de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.001105/2013-86.
- 2.8 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.001105/2013-86.
- 2.9 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), de acordo com o estabelecido ao longo do Processo IBAMA nº 02022.001105/2013-86 e na Nota Técnica nº 089/2015 CGPEG/IBAMA que apresenta o Guia para elaboração do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna.
- 2.10 Promover a divulgação diária da atividade e das coordenadas da área de restrição temporária de acesso a embarcações, através do sistema de radiodifusão local e do Aviso aos Navegantes da Marinha do Brasil.
- 2.11 Utilizar embarcações assistentes, durante toda a atividade de aquisição de dados sísmicos, para orientar a movimentação de embarcações na área de operação, bem como observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.
- 2.12 A empresa não está autorizada a posicionar os nodes sobre quaisquer estruturas biogênicas, tais como corais de águas profundas ou bancos de rodolitos. Para tanto, deverá fazer uma varredura prévia com o ROV de forma a garantir o posicionamento dos sensores sem causar danos ambientais.
- 2.13 Adotar procedimento de aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro produzido pelo canhão de ar por, no mínimo, 20 (vinte) minutos e no máximo 40 (quarenta), sempre que houver o início ou reinício da realização de disparos.
- 2.14 Não efetuar disparos quando verificada a presença de mamíferos marinhos ou quelônios a menos de 500 (quinhentos) metros do arranjo de canhões de ar.
- 2.15 Não utilizar arranjo de canhões de ar com volume total de disparo superior a 4.470 polegadas cúbicas (pol³), nem realizar disparos de canhão de ar com pressão de operação superior a 2.000 libras por polegada quadrada (psi).
- 2.16 Fornecer apoio operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados por representantes do IBAMA, quando requerido.
- 2.17 Comunicar imediatamente ao IBAMA qualquer vazamento de óleo ou perda de cabo.
- 2.18 Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da aquisição de dados, 01 (um) Relatório Ambiental referente à implementação dos Projetos Ambientais.
- 2.19 Não efetuar disparos em Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento e nas suas áreas circundantes (Resolução CONAMA nº 428/10).
- 2.20 Observar todas as áreas de restrição permanentes ou periódicas para mamíferos marinhos e os seus respectivos períodos previstos na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 02/2011 e cumprir as restrições nela apresentadas.
- 2.21 Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 01/2011, que define áreas e períodos de restrição à atividade em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas.
- 2.22 Apresentar, nos prazos estabelecidos, todas as solicitações dos Pareceres Técnicos emitidos pela CGPEG/DILIC/IBAMA ao longo do processo de licenciamento.



